

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA



Canal Companhia de Securitização
CNPJ 41.811.375/0001-19
no montante total de

R\$115.000.000,00

(cento e quinze milhões de reais)

com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos por

Mohamad Riad Perrone Sammour
Adam Perrone Sammour
Riad Ali Sammour Junior
Código ISIN: [•]

Registro da Oferta na CVM 23 de março de 2023

ESTA EMISSÃO NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

OFERTA PÚBLICA, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO IV, DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") N.º 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DE 115.000 (CENTO E QUINZE MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, COMPANHIA SECURITIZADORA, INSCRITA NA CVM SOB O N.º 94, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA ATÍLIO INOCENTI N.º 474, CONJUNTOS 1.009 E 1.010, CEP 04.538-001, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CNPJ/MF") SOB O N.º 41.811.375/0001-19 ("EMISSORA" OU "SECURITIZADORA"), LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA N.º 796, CENTRO, CEP 14.701-150, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 29.307.618-2 E INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CPF/MF") SOB O N.º 263.529.148-96 ("MOHAMAD"), ADAM PERRONE SAMMOUR, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA OSWALDO PERRONE N.º 808, PARQUE RESIDENCIAL ELDOorado, CEP 14.706-136, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 30.752.461-9-2 E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 227.927.768-97 ("ADAM") E RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA RAQUEL BELEZA DE FRANCA CARVALHO N.º 1.730, CA 25, SAN CONRADO, CEP 14.701-415, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 30.752.462-0 E NO INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 278.547.628-05 ("RIAD JUNIOR") E, EM CONJUNTO COM MOHAMAD E ADAM, OS "DEVEDORES" EMITIDOS SOB A FORMA NOMINATIVA E ESCRITURAL, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (mil reais) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO" E "CRA", RESPECTIVAMENTE), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 22 de março de 2023 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$115.000.000,00 (CENTO E QUINZE MILHÕES DE REAIS) ("EMISSÃO"), OBSERVADO O DISPOSTO NO "TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR MOHAMAD RIAD PERRONE SAMMOUR, ADAM PERRONE SAMMOUR E RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR", CELEBRADO ENTRE A SECURITIZADORA E A H.COMMOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., SOCIEDADE COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 960, 14º ANDAR, CONJUNTOS 141 E 142, ITAIM BIBI, CEP 04.534-004, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 01.788.147/0001-50, ("AGENTE FIDUCIÁRIO"), NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DOS TITULARES DOS CRA, EM 22 de março de 2023 ("TERMO DE SECURITIZAÇÃO"), NA RESOLUÇÃO DA CVM N.º 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EM VIGOR ("RESOLUÇÃO CVM 60"), NAS LEIS E NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS ("OFERTA"). OS CRA TERÃO PRAZO DE 2.555 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO, PORTANTO, EM 25 DE MARÇO DE 2030 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA"). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU SALDO DO VALOR UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME APLICÁVEL, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 100% (CEM POR CENTO) DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "OVER EXTRA-GRUPO", EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.B3.COM.BR) ("TAXA DI"), ACRESCIDADA DE SPREAD (SOBRETAXA) DE 5,00% (CINCO INTEIROS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS (CONFORME DEFINIDO NA PÁGINA 6 DO PROSPECTO DEFINITIVO), O LASTRO DOS CRA É CONSTITUÍDO POR DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORJUNDO DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 05/2023, DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 06/2023" E DA "CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N.º 07/2023", EMITIDAS PELOS DEVEDORES, NA QUALIDADE DE EMITENTES, EM FAVOR DA SECURITIZADORA, NA QUALIDADE DE CREDORA, EM 22 de março de 2023 (EM CONJUNTO, AS "CPR-Fs" E "DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", RESPECTIVAMENTE); QUE CONTAM, CONFORME DISPOSTO EM CADA CPR-F, COM AVAL PRESTADO POR (I) MOHAMAD, ACIMA QUALIFICADO; (II) ADAM, ACIMA QUALIFICADO; (III) RIAD JUNIOR, ACIMA QUALIFICADO; (IV) BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE BENS S/A, SOCIEDADE POR AÇÕES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 550, CENTRO, CEP 14.770-000 ("AVALISTA PJ"); (V) RIAD ALI SAMMOUR, BRASILEIRO, SEPARADO, PRODUTOR RURAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA OSWALDO PERRONI, Nº 808, PARQUE ELDOorado, CEP 14.706-136, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 3.401.866-9 E INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 383.211.578-15 ("RIAD"); (VI) DANIELA CARMONA LOURENÇO, BRASILEIRA, CASADA SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DO LAR, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA RAQUEL BELEZA DE FRANCA CARVALHO N.º 1.730, CA 25, SAN CONRADO, CEP 14.701-415, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 223.764.658-93 ("DANIELA") E, QUANDO EM CONJUNTO COM MOHAMAD, ADAM, RIAD JUNIOR, RIAD E O AVALISTA PJ, OS "AVALISTAS". NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA, NEM HAVERÁ COBRIGANÇA POR PARTE DA SECURITIZADORA. NÃO OBTANTE, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ABRANGERÃO A TOTALIDADE DOS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, TAIS COMO, JUROS REMUNERATÓRIOS, ENCARGOS MORATÓRIOS, MULTAS, PENALIDADES, INDENIZAÇÕES, DESPESAS, CUSTAS, HONORÁRIOS E GARANTIAS, NO QUAIS SE SUB-ROGARÁ A SECURITIZADORA, NA QUALIDADE DE TITULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DE MODO QUE OS CRA GOZARÃO, INDIRETAMENTE, DO AVAL E DAS GARANTIAS ADICIONAIS (CONFORME DEFINIDO NAS PÁGINAS 3 E 8 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, RESPECTIVAMENTE). SOBRE O PATRIMÔNIO SEPARADO (CONFORME DEFINIDO NA PÁGINA 10 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO), FOI INSTITUÍDO, PELA EMISSORA, REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 25 DA LEI N.º 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME EM VIGOR. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), AMBIENTE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, INSTITUÍDO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIA DE ATIVOS ESCRITURAIIS E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA PRAÇA ANTÔNIO PRADO N.º 48, 7º ANDAR, CEP 01.010-901, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DOS SISTEMAS DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO SECUNDÁRIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA NEGOCIAÇÃO E DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS, PELA EMISSORA, COMO "VERDES", "SOCIAIS" OU "SUSTENTÁVEIS": A OFERTA SERÁ COORDENADA PELA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, QUALIFICADA ANTERIORMENTE NESTA CAPA, NA QUALIDADE DE DISTRIBUIDORA DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 43 DA RESOLUÇÃO CVM 60, A QUAL PODERÁ CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA, APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, A SEREM IDENTIFICADOS NO PROSPECTO DEFINITIVO QUANDO DE SUA ADESAO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 35 A 47.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DOS DEVEDORES E DOS AVALISTAS DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA, OBJETO DA PRESENTE OFERTA, ESTÃO EXPOSTOS, PRIMORDIALMENTE, AO RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES E DOS AVALISTAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORJUNDO DAS CPR-Fs, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1, NA PÁGINA 52 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM A DISTRIBUIDORA.

O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI PROTOCOLADO NA CVM EM 23 DE MARÇO DE 2023, DE MODO QUE, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS ELENCADOS NO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO CVM 160, A DISTRIBUIÇÃO PODERÁ SER REALIZADA AUTOMATICAMENTE, MEDIANTE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO.

A OFERTA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CVM 160, NO CÓDIGO ANBIMA E NAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.



DISTRIBUIDORA



AGENTE FIDUCIÁRIO DA OFERTA



A data deste Prospecto Definitivo é 23 de março de 2023

Definições e Interpretação

Para os fins deste instrumento, adotam-se as definições abaixo, sem prejuízo daquelas que, eventualmente, forem estabelecidas no corpo do presente:

“Adam”	significa Adam Perrone Sammour , acima qualificado;
“Agente de Liquidação”	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, responsável pela operacionalização do pagamento e da liquidação dos CRA;
“Agente Fiduciário”:	significa a H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50;
“Alienação Fiduciária de Imóvel”	significa a alienação fiduciária do Imóvel em benefício da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514, em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária;
“Amortização Ordinária”	significa a amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, nas respectivas Datas de Pagamento conforme indicadas na página 22 deste Prospecto;
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Praia de Botafogo n.º 501, bloco II, conj. 704, CEP22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
“Anexo II à Resolução CVM 60”:	significa o “Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio” da Resolução CVM 60, o qual dispõe sobre os certificados de recebíveis do agronegócio;
“Anexo E à Resolução CVM 160”:	significa o “Anexo E – Prospecto de Securitização – Securitizadoras” à Resolução CVM 160, o qual define o conteúdo do prospecto aplicável para oferta de distribuição de valores mobiliários representativos de operações de securitização, emitidos por companhia securitizadora, conforme inciso V do §1º do artigo 17 da Resolução CVM 160;
“Anexos”:	significa os anexos ao presente Prospecto, os quais são partes integrantes e complementares deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;
“Anúncio de Encerramento da Distribuição”	significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos CRA;

"Anúncio de Início da Distribuição"	significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM;;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, observado o disposto no artigo 5º, Anexo II à Resolução CVM 60;
"Assembleia Geral"	significa a assembleia especial dos Titulares dos CRA, ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
"Auditor Independente"	significa a UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 3 - salas. 1301 a 1305, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.170.852/0001-77, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função está descrita no item "vi" da Cláusula 5.10.2 abaixo e a sua remuneração está descrita no Anexo III a este Termo de Securitização;
"Aval":	significa a garantia fidejussória, prestada na forma de aval pelos Avalistas nas CPR-Fs;
"Avalista(s)":	significa, quando referidos em conjuntos ou individual e indistintamente: (i) os Avalistas Pessoas Físicas; e (ii) o Avalista Pessoa Jurídica;
"Avalista(s) PF":	Significa, quando referidos em conjunto ou individualmente, conforme aplicável: (i) Mohamad , acima qualificado; (ii) Adam , acima qualificado; (iii) Riad , acima qualificado; (iv) Riad Junior , acima qualificado; e (v) Daniela , acima qualificada;
"Avalista PJ":	Significa a Bandeirantes Administradora de Bens S/A , acima qualificada;
"Aviso ao Mercado"	significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro

	e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"Cedente":	Significa Adam;
"Cessão Fiduciária":	significa a cessão fiduciária a ser constituída sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
"CETIP21":	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CNAE":	significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliário"</i> , vigente a partir de 02 de janeiro de 2023;
"Código Civil":	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
"Condições de Desembolso"	significa as condições precedentes, necessárias para que o Preço de Aquisição seja liberado aos Devedores, conforme previstas na Cláusula 3.2. das CPR-Fs;
"Condições Precedentes"	significa as condições precedentes, necessárias para a realização da Oferta, bem como que o Preço de Subscrição seja pago na Conta Centralizadora, conforme previstas na Cláusula 3.1. do Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente 99.021-1, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., na agência nº 3100, movimentada exclusivamente pela Emissora, destinada aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, bem como ao recebimento dos valores relativos ao pagamento dos valores devidos pelos Devedores em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente bancária nº 16000-8, agência 6571-4, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, de titularidade de Riad Júnior;
"Conta Vinculada"	significa a conta corrente nº 373221-2, agência 0001-9, mantida junto ao Banco Arbi (Cód. 213), movimentada exclusivamente pela Emissora, destinada ao recebimento dos valores devidos pelos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no âmbito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a CONTÁBIL GUARARAPES S/S LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nova Independência, 409-13, CEP 04570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.756.191/0001-42, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das

demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

"Contrato de Alienação Fiduciária" significa o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças* a ser celebrado entre os Devedores, a Avalista PJ e a Emissora;

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças* a ser celebrado entre os Devedores e a Emissora;

"Contrato de Distribuição" significa o *Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização e Outras Avenças* celebrado em 22 de março de 2023 entre os Devedores e a Emissora;

"CPF/MF": significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"CPR-Fs" significa, em conjunto, as CPR-Fs 01, as CPR-Fs 02 e a CPF-F 03;

"CPR-F 01" significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por **Mohamad**, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I ao Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

"CPR-F 02" significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitidas por **Adam**, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I ao Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,33 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

"CPR-F 03" significa a cédula de produto rural com liquidação financeira, emitida por **Riad Junior**, diretamente em favor da Emissora, nos termos da Lei 8.929, conforme descrita no Anexo I ao Termo de Securitização, a qual possui valor nominal, na data de sua emissão, equivalente a R\$38.333.333,34 (trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e serve de lastro à emissão dos CRA;

"CRA" significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão da Emissora, emitidos com lastro nas CPR-Fs;

"CRA em Circulação para Fins de Quórum" significa todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade (i) da Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) dos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iii) de

	<p>qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado do assunto a deliberar, sendo que para o cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral não serão computados os votos em branco e abstenções e os CRA de Titulares dos CRA em situação de conflito de interesse com as matérias em deliberação ou inadimplentes com suas obrigações;</p>
"Custodiante"	<p>significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 5.10.7, ou quem vier a sucedê-lo;</p>
"CVM"	<p>significa a Comissão de Valores Mobiliários;</p>
"Daniéla"	<p>significa Daniéla Carmona Lourenço, acima qualificada</p>
"Data de Emissão"	<p>significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de março de 2023;</p>
"Data(s) de Integralização dos CRA"	<p>significa cada uma das datas em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, pelo Preço de Subscrição;</p>
"Data(s) de Pagamento"	<p>significa cada uma das datas de pagamento da Amortização Ordinária e dos Juros Remuneratórios, conforme especificamente indicadas no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização;</p>
"Data de Vencimento"	<p>significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 25 de março de 2030, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo;</p>
"Data de Verificação Trimestral da Garantia"	<p>significa todo quinto dia útil dos meses de julho, outubro, janeiro e abril, contabilizados a partir de 3 (três) meses após a emissão das CPR-Fs, para fins de verificação pela Emissora da Razão de Garantia;</p>
"Despesas"	<p>significa, em conjunto, as Despesas Iniciais, as Despesas Extraordinárias e as Despesas Recorrentes;</p>
"Despesas Extraordinárias"	<p>significa todas as despesas decorrentes da Emissão e não inseridas no Anexo III ao Termo de Securitização, pois não são de conhecimento da Emissora na data de sua assinatura;</p>
"Despesas Iniciais"	<p>significa os custos de estruturação da emissão dos CRA e das CPR-Fs, os quais se encontram listados no Anexo III ao Termo de Securitização;</p>
"Despesas Recorrentes"	<p>significa as despesas recorrentes futuras decorrentes da Emissão, as quais se encontram listadas no Anexo III ao Termo de Securitização;</p>
"Destinação dos Recursos"	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.2 do Termo de Securitização;</p>

"Devedores"	<p>significam, em conjunto, Mohamad, acima qualificado; Adam, acima qualificado; e Riad Junior, acima qualificado;</p>
"Dia(s) Útil(eis)"	<p>Significa: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nos Documentos da Oferta, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, de modo que, caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos dos Documentos da Oferta não forem um Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.</p>
"Direitos Cedidos Fiduciariamente"	<p>significa: (i) determinados direitos creditórios que Adam detém e/ou virá a deter, de tempos em tempos, em face dos Clientes (conforme definido nas CPR-Fs) oriundos de relações mercantis de compra e venda de silagem, os quais devem ser obrigatoriamente depositados na Conta Vinculada; (ii) todos os pagamentos, os valores ou os recursos decorrentes dos direitos creditórios referidos no item "(i)" anterior, depositados na Conta Vinculada; (iii) todo e qualquer valor existente na Conta Vinculada; e (iv) os títulos, os bens e os direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e os valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações e/ou aplicações, realizados com os recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada em função dos pagamentos a serem feitos em função das relações jurídicas mantidas com Adam, nos termos dos §§3º, 4º e 5º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;</p>
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	<p>significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelos Devedores por força das CPR-Fs, livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, que compõem o lastro dos CRA, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-Fs;</p>
"Dívida Líquida do Grupo Econômico":	<p>significa a somatória da exposição do Grupo Econômico com fornecedores, empréstimos e financiamentos e aquisição de terras, menos a disponibilidade, i.e., caixa e semelhantes;</p>
"Documentos Comprobatórios"	<p>significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) uma via assinada eletronicamente das CPR-Fs; (ii) o Termo de Securitização; assinado eletronicamente; e (iii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima;</p>
"Documentos da Oferta"	<p>significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o</p>

	<p>Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; (vii) a declaração de investidor qualificado assinada pelos Titulares dos CRA; (viii) este Prospecto Definitivo; e (ix) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (ix) acima;</p>
"EFRF"	<p>significa os emissores frequentes de renda fixa, assim definidos nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80;</p>
"EGEM"	<p>significa os emissores de grande exposição ao mercado, assim definidos nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 80;</p>
"Emissão"	<p>significa a emissão dos CRA no âmbito da série única da 40ª (quadragésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, com instituição de Regime Fiduciário e de Patrimônio Separado, os quais serão objeto de oferta pública, sujeita ao registro automático de distribuição, de acordo com os requisitos previstos no Termo de Securitização e consoante o disposto na Resolução CVM 160;</p>
"Emissora" ou "Securitizadora"	<p>significa a CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, inscrita na CVN sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Atílio Innocenti n.º 474, conjuntos 1.009 e 1.010, cep 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.811.375/0001-19;</p>
"Encargos Moratórios"	<p>significa (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i>, sobre o saldo das obrigações em aberto, desde a data de inadimplemento, até a data do recebimento do pagamento das CPR-Fs; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;</p>
"Escriturador"	<p>significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que será o escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e na regulação aplicável;</p>
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização;</p>
"Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório"	<p>significa os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático em conjunto com os Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático;</p>
"Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático"	<p>tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6, xvi deste Prospecto</p>
"Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático"	<p>tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6, xvii deste Prospecto;</p>
"Fundo de Despesas"	<p>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.6 do Termo de Securitização;</p>
"Fundo de Reserva":	<p>significa o fundo de reserva a ser constituído mediante a retenção de parte do Preço de Aquisição quando do seu pagamento aos Devedores,</p>

	em montante equivalente as 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs ou R\$ 5.037.000 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), o que for maior, o qual deverá ser sempre mantido de forma a garantir que nele haja recursos disponíveis e suficientes para que a Emissora satisfaça, em sua integralidade, o pagamento das 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs;
"Garantias Adicionais"	significa, em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária;
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Imóvel":	significa o bem imóvel detalhado no Anexo B ao Contrato de Alienação Fiduciária, sobre os quais será constituída a Alienação Fiduciária em favor da Emissora;
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, a Emissora e os Participantes Especiais.
"Investidores":	significa o público-alvo para o qual será destinado os CRA, composto por Investidores Qualificados;
"Investidores Qualificados":	significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
"Investidores Profissionais":	significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
"IRPF"	significa o Imposto de Renda Pessoa Física;
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"Juros Remuneratórios"	significa os juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA ou seu saldo, conforme aplicável, nos termos do item 2.6, xi deste Prospecto;
"JUCESP":	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"LAJIDA":	significa o lucro antes do imposto de renda, depreciação e amortização;
"Leis Anticorrupção"	significa, em seu conjunto, todas as normas que tenham como objeto o combate à corrupção e à prática de atos lesivos à administração pública incluindo, sem se limitar, à Lei nº 12.846/13, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, ao <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e ao <i>UK Bribery Act de 2010</i> , estes últimos conforme aplicáveis;

"Lei das Sociedades por Ações":	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 4.728/65"	significa a Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 6.385/76"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 7.492/86"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 8.929/94"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei 9.514":	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;
"Lei nº 9.613/98"	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 11.033/04"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 11.076/04"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 12.846/13"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 14.430/22"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"MDA":	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Mohamad"	significa Mohamad Riad Perrone Sammour , acima qualificado;
"Obrigações"	significa toda e qualquer obrigação dos Devedores, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada das CPR-Fs, da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Distribuição, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para emissão, constituição e/ou manutenção das CPR-Fs, da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou da Cessão Fiduciária, bem como valores devidos, em decorrência das CPR-Fs, do Termo de Securitização e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: (i) remuneração das CPR-Fs; (ii) amortização das CPR-Fs; (iii) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes de Despesas, dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pelos Devedores perante a Emissora; (iv) incidência de tributos e despesas gerais, conforme

aplicáveis; **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das CPR-Fs; **(vi)** haver qualquer outro montante devido pelos Devedores à Emissora e aos demais prestadores de serviços dos CRA; e **(vii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as CPR-Fs e/ou com os CRA;

“Oferta”

significa a oferta pública dos CRA, a ser realizada pela Emissora, sob o regime de melhores esforços, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

“Participantes Especiais”

significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pela Emissora para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre a Emissora e o respectivo Participante Especial.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA com a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na ou transferidos para a Conta Centralizadora e/ou para a Conta Vinculada, a qual receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, respectivamente, consoante disposto no Termo de Securitização e nas CPR-Fs; e (iii) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Oferta, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei nº 14.430/22;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;

“Período de Distribuição”

significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição;

“Período de Oferta a Mercado”

significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição;

“Preço de Aquisição”

significa o valor devido aos Devedores pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, deduzidas as Despesas Iniciais, os montantes

	<p>atinentes ao Fundo de Despesas e ao Fundo de Reserva, conforme expressamente autorizado pelos Devedores nos termos das CPR-Fs desde que observadas, cumulativamente, as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso;</p>
"Preço de Integralização":	<p>Significa o preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA, o qual corresponderá (i) para a primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais integralizações, (a) ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios dos CRA, conforme aplicável, calculados <i>pro rata die</i>, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), sendo admitido desconto, ágio ou deságio de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização, em razão das condições de mercado vigentes à época da integralização;</p>
"Produto":	<p>significa o gado bovino, com as seguintes características: (i) preço: R\$ 237,55 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos); (ii) quantidade: 50.961 (cinquenta mil e novecentos e sessenta e um) animais; (iii) peso total 484.116 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e dezesseis) arrobas; (iv) padrão/qualidade: gado bovino gordo (macho), com carcaça de 15,59 (quinze inteiros e cinquenta e nove centésimos) a 23,74 (vinte e três inteiros e setenta e quatro centésimos) arrobas líquidas, cada bovino, com peso entre 233,85 a 356,10 kg e 425,64 kg a 647,92 kg de peso vivo, com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses e em boa situação sanitária; (v) acondicionamento: confinado; (vi) situação: a serem adquiridos ou em fase de engorda; e (vii) produção/rebanho: próprio;</p>
"Prospecto" ou "Prospecto Definitivo":	<p>significa o presente prospecto definitivo da Oferta;</p>
"Público Investidor em Geral":	<p>significa quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, fundos e veículos de investimento coletivo ou de universalidade de direitos, ou qualquer outra entidade destinatária da Oferta, incluindo conjuntos de pessoas representados por uma classe, categoria ou grupo;</p>
"Regime Fiduciário"	<p>significa o regime fiduciário, instituído sobre o Patrimônio Separado pela Emissora em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 8ª do Termo de Securitização;</p>
"Resgate Antecipado Facultativo"	<p>significa o resgate antecipado facultativo dos CRA, conforme disposto no item 2.7, xv deste Prospecto;</p>
"Resgate Antecipado Obrigatório"	<p>significa o resgate antecipado obrigatório dos CRA, conforme disposto nos itens 2.6, xvi e xvii deste Prospecto;</p>
"Resolução CVM 17"	<p>significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;</p>
"Resolução CVM 30"	<p>significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;</p>
"Resolução CVM 32"	<p>significa a Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;</p>

"Resolução CVM 44"	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 80"	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 81"	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 julho de 2022, em vigor;
"Riad":	Significa Riad Ali Sammour , acima qualificado;
"Riad Junior":	significa Riad Ali Sammour Junior , acima qualificado;
"RG":	significa o documento de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança estaduais e pelo Distrito Federal;
"Taxa DI"	significa 100% (cem por cento) da variação positiva acumulada das taxas médias diárias dos DI, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (abaixo definida), no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
"Termo de Adesão"	significam, em conjunto, quaisquer " <i>Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, para Distribuição da Série Única da 40ª (Quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia De Securitização e Outras Avenças</i> ", celebrados entre a Emissora e cada um dos Participantes Especiais.
"Termo de Securitização":	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 40ª (quadragésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Riad Ali Sammour Junior, Adam Perrone Sammour e Mohamad Riad Perrone Sammour</i> ", celebrado em 22 de março de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário;
"Titulares dos CRA":	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA, no âmbito da Oferta, ou, ainda, o Público em Geral que venha a adquirir os CRA no mercado secundário, observada as restrições de negociações estabelecidas na regulamentação aplicável;
"Valor Nominal das CPR-Fs":	significa o valor nominal de cada CPR-F;
"Valor Nominal Unitário por CRA"	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor da Emissão"	significa o valor de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na Data de Emissão.

1. Índice

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	2
1. ÍNDICE	14
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	19
2.1. Breve descrição da Oferta.....	19
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	19
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	20
2.4. Identificação do Público-alvo	21
2.5. Valor Total da Oferta.....	21
2.6. Em relação aos CRA, informar:.....	21
2.7. Tratamento Tributário.....	32
2.8. Outros direitos, vantagens e restrições	34
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	35
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta.....	35
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	35
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	36
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	36
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: (i) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; e (ii) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida. 36	36
4. FATORES DE RISCO	37
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: (i) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (ii) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (iii) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (iv) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	37
5. CRONOGRAMA	50
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	50
(i) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta;.....	50
5.2. Suspensão e Cancelamento da Oferta.....	51
5.3. Revogação da Aceitação da Oferta.....	51
5.4. Subscrição e Integralização dos CRA.....	52
5.5. Encerramento da Oferta.....	52
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DE SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1.....	53
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES	54
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	54
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	54

7.3	<i>Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor</i>	54
8.	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	55
8.1	<i>Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida</i>	55
8.2	<i>Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores</i>	55
8.3	<i>Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação</i>	55
8.4	<i>Regime de distribuição</i>	55
8.5	<i>Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa</i>	55
8.6	<i>Formador de mercado</i>	55
8.7	<i>Fundo de liquidez e estabilização de preços</i>	56
8.8	<i>Requisitos ou Exigências mínimos de investimento</i>	56
9.	ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	57
9.1	<i>Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados</i>	57
9.2	<i>Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes</i>	57
9.3	<i>Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados</i>	57
9.4	<i>Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos</i>	57
10.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	58
10.1	<i>Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como: (i) número de Direitos Creditórios do Agronegócio e valor total; (ii) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) períodos de amortização; (v) finalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (vi) descrição das Garantias</i>	58
	Os Direitos Creditórios do Agronegócio são lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 do Termo de Securitização.	58
	Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.	58
10.2	<i>Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão</i>	60
10.3	<i>Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	60
10.4	<i>Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito</i>	60
10.5	<i>Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;</i>	61
10.6	<i>Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo</i>	61
10.7	<i>Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais</i>	61

10.8	<i>Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....</i>	61
10.9	<i>Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....</i>	62
10.10	<i>Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: (i) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; (ii) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; (iii) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e (iv) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.</i>	62
10.11	<i>Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição Direitos Creditórios do Agronegócio.....</i>	64
11.	INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	66
11.1	<i>Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....</i>	66
11.2	<i>Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....</i>	66
12.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES E OS AVALISTAS	67
12.1	<i>Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....</i>	67
12.2	<i>Nome dos Devedores ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....</i>	67
12.3	<i>Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....</i>	67
12.4	<i>Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros dos Devedores ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado.....</i>	67
12.5	<i>Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....</i>	68
13.	RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	70

13.1	<i>Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre a Emissora e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais aos CRA, contemplando: (i) vínculos societários existentes; e (ii) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido com a Oferta</i>	70
14.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	71
14.1	<i>Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos CRA ao Público em Geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução</i>	71
14.2	<i>Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (i) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (ii) a comissão de coordenação; (iii) a comissão de distribuição; (iv) a comissão de garantia de subscrição; (v) outras comissões (especificar); (vi) o custo unitário de distribuição; (vii) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (viii) outros custos relacionados</i>	71
15.	DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	72
15.1	<i>Último formulário de referência entregue pela Securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas</i>	72
15.2	<i>Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da Securitizadora, exceto quando a Securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período</i>	72
15.3	<i>Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima</i>	72
15.4	<i>Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão</i>	72
15.5	<i>Estatuto social atualizado da Securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima</i>	72
15.5.1	<i>Termo de Securitização</i>	72
15.6	<i>Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis</i>	72
16.	IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	73
16.1	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora</i>	73
16.2	<i>Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Devedores</i>	73
16.3	<i>Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto</i>	73
16.4	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais</i>	73
16.5	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente Fiduciário</i>	73
16.6	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação</i>	73
16.7	<i>Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Escriturador</i>	73
16.8	<i>Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta podem ser obtidas com a Securitizadora e na CVM</i>	74
16.9	<i>Declaração de que o registro da Securitizadora se encontra atualizado</i>	74
16.10	<i>Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto Definitivo</i>	74
17.	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	75
ANEXO A		76

ANEXO B	77
ANEXO C	78
ANEXO D	79
ANEXO E	80
ANEXO F	81
ANEXO G	82
ANEXO H	83
ANEXO I	84
ANEXO J	85
ANEXO K	86

2. Principais Características da Oferta

Nos termos do §3º do artigo 17 e do item 2 da seção "Informações do Prospecto" do Anexo E à Resolução CVM 160, estão descritas, a seguir, as principais características da Oferta. Não obstante, a presente seção não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA, de modo que, os Investidores não devem considerar unicamente as informações ora apresentadas antes de tomar suas decisões de investimento.

Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" na seção 4 deste Prospecto deste Prospecto, bem como a consulta a seus assessores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRA.

2.1. Breve descrição da Oferta

Os CRA são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários os de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Nos termos da alínea "b" do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, trata-se de oferta pública, a qual foi objeto de registro pela CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, para a emissão de 115.000 (cento e quinze mil) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 40ª (quadragésima) emissão da Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, oriundos das CPR-Fs, emitida pelos Devedores, conforme disposto no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 e na legislação e regulamentação aplicáveis. Não haverá distribuição parcial dos CRA.

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, dos Devedores ou de pessoas a eles vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, dos Devedores ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA ANTES DE TOMAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO.

Fundada em 2021, a Canal Companhia de Securitização é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada a atuar pela CVM, com atividades focadas em:

- i. aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;
- ii. aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio;
- iii. gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;
- iv. gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- v. emissão, distribuição e colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

- vi. atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;
- vii. realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- viii. distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- ix. prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- x. consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;
- xi. realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;
- xii. prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Securitizadora;
- xiii. realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e
- xiv. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

2.3. *Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização*

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pelos Devedores, os quais serão vinculados ao CRA por meio do Termo de Securitização, e serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Não obstante as informações ora apresentadas tenham sido extraídas do Termo de Securitização, os Investidores não devem considerar unicamente as informações a seguir apresentadas antes de tomar suas decisões de investimento, de modo que, recomenda-se aos Investidores a leitura integral do Termo de Securitização antes de investir nos CRA.

- i. Coobrigação da Emissora: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.
- ii. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Sem prejuízo de buscar o ressarcimento de tais despesas contra os Devedores, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:
 - a. eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição das Despesas da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização;
 - b. todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive na execução das Garantias Adicionais já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução das Garantias Adicionais; e
 - c. tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

2.4. Identificação do Público-alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, observadas as seguintes restrições de negociação:

- i. os CRA poderão ser negociados imediatamente aos Investidores Qualificados; e
- ii. os CRA poderão ser negociados aos Público em Geral após 6 (seis) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da distribuição.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRA em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRA não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRA ao perfil de seus respectivos clientes.

2.5. Valor Total da Oferta

Na Data de Emissão, o valor total da Oferta corresponderá ao valor total de emissão dos CRA, o qual perfaz o montante de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).

2.6. Em relação aos CRA, informar:

- i. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- ii. Quantidade: Serão emitidos 115.000 (cento e quinze mil) CRA.
- iii. Opção de Lote Adicional: Não será admitida a emissão de lote adicional de CRA previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.
- iv. Código ISIN: [●].
- v. Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.
- vi. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA.
- vii. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 22 de março de 2023.
- viii. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vencimento 2.560 (dois mil, quinhentos e sessenta) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de março de 2030, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
- ix. Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão: Os CRA serão depositados:
 - a. para distribuição no mercado primário por meio do MDA, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
 - b. para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
- x. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

- xi. Juros Remuneratórios: Os Titulares dos CRA farão jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a primeira Data de Integralização, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

Sendo:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até " n "; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) dias;

$FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo:

$FatorSpread$ = 4,0000 (quatro inteiros por cento);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

- a. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento deverá ser capitalizado ao "FatorSpread" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRA *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "FatorDI" e do "atorSpread", acima descritas. Exclusivamente para efeito do cálculo do prêmio deverá ser utilizado o DI divulgado no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização dos CRA
- b. Efetua-se o produtório dos fatores diários "(1 + TDI_k)" sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- c. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- d. O fator resultante da expressão "(FatorDI × FatorSpread)" é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- e. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- f. Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no final do dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).
- xii. **Amortização Ordinária:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme disposto no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

Sendo:

A_{ai} = o valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

T_{ai} = taxa de amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Cronograma de Pagamentos.

- xiii. **Cronograma de Pagamentos:** Os montantes oriundos dos Juros Remuneratórios e da Amortização Programada serão pagos nas datas de pagamento indicadas no Cronograma de Pagamentos a seguir:

Parcela/Meses	Data de Pagamento	% Amort.	Juros
1	25/04/2023	0,0000%	Sim
2	25/05/2023	0,0000%	Sim
3	26/06/2023	0,0000%	Sim
4	25/07/2023	0,0000%	Sim

5	25/08/2023	0,0000%	Sim
6	25/09/2023	0,0000%	Sim
7	25/10/2023	0,0000%	Sim
8	27/11/2023	0,0000%	Sim
9	26/12/2023	0,0000%	Sim
10	25/01/2024	0,0000%	Sim
11	26/02/2024	0,0000%	Sim
12	25/03/2024	0,0000%	Sim
13	25/04/2024	0,0000%	Sim
14	27/05/2024	0,0000%	Sim
15	25/06/2024	0,0000%	Sim
16	25/07/2024	0,0000%	Sim
17	26/08/2024	0,0000%	Sim
18	25/09/2024	0,0000%	Sim
19	25/10/2024	0,0000%	Sim
20	25/11/2024	0,0000%	Sim
21	26/12/2024	0,0000%	Sim
22	27/01/2025	0,0000%	Sim
23	25/02/2025	0,0000%	Sim
24	25/03/2025	16,6650%	Sim
25	25/04/2025	0,0000%	Sim
26	26/05/2025	0,0000%	Sim
27	25/06/2025	0,0000%	Sim
28	25/07/2025	0,0000%	Sim
29	25/08/2025	0,0000%	Sim
30	25/09/2025	0,0000%	Sim
31	27/10/2025	0,0000%	Sim
32	25/11/2025	0,0000%	Sim
33	26/12/2025	0,0000%	Sim
34	26/01/2026	0,0000%	Sim

35	25/02/2026	0,0000%	Sim
36	25/03/2026	19,9984%	Sim
37	27/04/2026	0,0000%	Sim
38	25/05/2026	0,0000%	Sim
39	25/06/2026	0,0000%	Sim
40	27/07/2026	0,0000%	Sim
41	25/08/2026	0,0000%	Sim
42	25/09/2026	0,0000%	Sim
43	26/10/2026	0,0000%	Sim
44	25/11/2026	0,0000%	Sim
45	28/12/2026	0,0000%	Sim
46	25/01/2027	0,0000%	Sim
47	25/02/2027	0,0000%	Sim
48	25/03/2027	24,9985%	Sim
49	26/04/2027	0,0000%	Sim
50	25/05/2027	0,0000%	Sim
51	25/06/2027	0,0000%	Sim
52	26/07/2027	0,0000%	Sim
53	25/08/2027	0,0000%	Sim
54	27/09/2027	0,0000%	Sim
55	25/10/2027	0,0000%	Sim
56	25/11/2027	0,0000%	Sim
57	27/12/2027	0,0000%	Sim
58	25/01/2028	0,0000%	Sim
59	25/02/2028	0,0000%	Sim
60	27/03/2028	33,3320%	Sim
61	25/04/2028	0,0000%	Sim
62	25/05/2028	0,0000%	Sim
63	26/06/2028	0,0000%	Sim
64	25/07/2028	0,0000%	Sim

65	25/08/2028	0,0000%	Sim
66	25/09/2028	0,0000%	Sim
67	25/10/2028	0,0000%	Sim
68	27/11/2028	0,0000%	Sim
69	26/12/2028	0,0000%	Sim
70	25/01/2029	0,0000%	Sim
71	26/02/2029	0,0000%	Sim
72	26/03/2029	49,9990%	Sim
73	25/04/2029	0,0000%	Sim
74	25/05/2029	0,0000%	Sim
75	25/06/2029	0,0000%	Sim
76	25/07/2029	0,0000%	Sim
77	27/08/2029	0,0000%	Sim
78	25/09/2029	0,0000%	Sim
79	25/10/2029	0,0000%	Sim
80	26/11/2029	0,0000%	Sim
81	26/12/2029	0,0000%	Sim
82	25/01/2030	0,0000%	Sim
83	25/02/2030	0,0000%	Sim
84	25/03/2030	100,0000%	Sim

xiv. Repactuação: Não haverá repactuação programada dos CRA.

xv. Resgate Antecipado Facultativo dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, realizar o resgate antecipado dos CRA, caso os Devedores realize o pagamento antecipado, total ou parcial, das CPR-Fs, observado que tal pagamento antecipado das CPR-Fs poderá ocorrer apenas a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 01 de abril de 2024, desde que seja avisado a Emissora com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data em que se objetive a realização do resgate antecipado facultativo dos CRA devendo o valor ser pago aos Titulares dos CRA, em decorrência do resgate antecipado facultativo dos cra, refletir o valor pago à Emissora a título de resgate antecipado facultativo das CPR-Fs pelos Devedores, correspondente ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo dos CRA**"). Devendo o valor do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA ser apurado para pagamento estar em consonância com o disposto na abaixo, acrescido dos seguintes valores:

- a. dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos;
- b. de quaisquer outros valores recebidos pela Emissora a título do pagamento antecipado total das CPR-Fs,

incluindo quaisquer encargos moratórios ou outros valores eventualmente devidos pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs, em decorrência do pagamento antecipado total das CPR-Fs; e

- c. do Prêmio de Resgate, a ser pago pela Emissora conforme indicado na tabela abaixo, o qual incidirá sobre o montante a ser pago referente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, salvo se o Resgate Antecipado Facultativo ocorrer a partir de 01 de abril de 2028 (inclusive), hipótese em que não será devido qualquer prêmio:

Janela do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio (flat)
De 01 de abril de 2024 (inclusive) a 31 de março de 2025 (exclusive)	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
De 01 de abril de 2025 (inclusive) a 31 de março de 2026 (exclusive)	2,0% (dois inteiros por cento)
De 01 de abril de 2026 (inclusive) a 31 de março de 2027 (exclusive)	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

- xvi. Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático: A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares dos CRA, com recursos oriundos do pagamento, pelos Devedores, pelo vencimento antecipado das CPR-Fs, pelo Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, além de Despesas, e valores referentes a quaisquer penalidades, custos e despesas incorridos, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático:

- a. descumprimento, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas nas CPR-Fs ou em quaisquer dos Documentos da Oferta, não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver);
- b. (a) pedido de autofalência; (b) pedido de falência formulado por terceiros que não seja elidido na forma e no prazo previstos em lei; (c) pedido de recuperação judicial; (d) qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial; ou (e) decretação de falência; contra os Devedores e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer sociedade sob o controle comum dos Devedores e/ou dos Avalistas, conforme aplicável (sendo os Devedores, os Avalistas e tais sociedades, em conjunto, denominados "**Grupo Econômico**");
- c. declaração de vencimento antecipado de qualquer das CPR-Fs;
- d. insolvência dos Devedores e/ou de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico;
- e. caso qualquer das CPR-F, ou qualquer de suas disposições, seja declarada inválida, nula ou inexecutável;
- f. na hipótese de os Devedores e/ou qualquer dos Avalistas, conforme o caso, praticar(em) qualquer ato visando a anular, questionar, onerar (assim entendido: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões previstas nesse item), revisar, cancelar ou repudiar, por meio particular, judicial ou extrajudicial, o Termo de Securitização, as CPR-Fs, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Cessão Fiduciária, as demais Garantias Adicionais ou quaisquer cláusulas e documentos relativos às CPR-Fs, aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta, ou os bens e direitos que digam respeito aos bens objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou das demais Garantias Adicionais;

- g. caso seja proferida decisão judicial ou extrajudicial, em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a invalidade, nulidade, ineficácia, inoponibilidade ou inexecutabilidade, em relação aos Devedores e/ou dos Avalistas, seja a que título ou razão for, das CPR-Fs, do Termo de Securitização, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, do Contrato de Cessão Fiduciária, das demais Garantias Adicionais e/ou de quaisquer dos documentos relativos aos CRA, à Emissão e/ou à Oferta ou de suas respectivas disposições;
 - h. caso qualquer das CPR-Fs ou, por culpa dos Devedores e/ou dos Avalistas, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à Emissão, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
 - i. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos das CPR-Fs, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, exceto se previamente autorizado pelos titulares de CRA reunidos em assembleia geral realizada conforme disposto no Termo de Securitização;
 - j. caso ocorra qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 ou 1.425 do Código Civil;
 - k. alteração das atividades empresariais principais desenvolvidas pelo Avalista PJ, sem autorização prévia do Credor, a partir de consulta aos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e
 - l. alteração ou modificação da atividade dos Devedores, de forma que os Devedores deixe de atuar como produtor rural.
- xvii. Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático: Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, pelos Devedores ou por terceiros, a Emissora convocará Assembleia Geral, com vistas a deliberar sobre o não vencimento antecipado das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs e, conseqüentemente, do não resgate antecipado obrigatório dos CRA, conforme indicados a seguir:
- a. descumprimento, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas às CPR-Fs a ou quaisquer outros Documentos da Oferta, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento, ressalvado o previsto no item "vii" abaixo;
 - b. falecimento, decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Devedores, sem que haja a assunção da dívida por qualquer dos Avalistas PF em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor;
 - c. decretação de ausência, interdição, incapacidade civil e/ou de morte presumida de qualquer dos Avalistas PF, sem que haja a sua substituição por novos avalistas em até 10 (dez) dias contados da notificação do Credor, os quais deverão ser aprovados pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Investidores;
 - d. caso os Devedores e/ou os Avalistas, conforme aplicável: (d.i) deixem de apresentar as demonstrações financeiras anuais preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores, na forma e prazo previstos na Resolução CVM 60, ou (d.ii) deixem de apresentar à Emissora anualmente, na qualidade de credora das CPR-Fs, na forma e prazo previstos na Resolução CVM 60, a respectivas declarações de imposto de renda do exercício referente, elaboradas de acordo com as normas brasileiras a tanto aplicáveis;

- e. utilização pelos Devedores (a) dos recursos líquidos obtidos com os CRA em destinação diversa da descrita nas CPR-Fs; ou (b) dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- f. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Devedores e/ou dos Avalistas, de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais local ou internacional ou de qualquer operação de financiamento do qual os Devedores ou os Avalistas sejam devedores ou coobrigados, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- g. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelos Devedores que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por eles desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se verificar a ocorrência de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, os Devedores comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- h. descumprimento do quanto se encontra estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nas CPR-Fs em relação às demais Garantias Adicionais, observando-se eventuais prazos de cura aplicáveis;
- i. falecimento da Avalista Pessoa Física, sem que haja a substituição pelos herdeiros necessários;
- j. descumprimento, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra os Devedores ou dos Avalistas, conforme o caso, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal, de acordo com a legislação em vigor;
- k. protesto de títulos contra os Devedores ou os Avalistas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao equivalente a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Credor que: (a) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (b) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do título protestado foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelos Devedores ou pelos Avalistas, conforme o caso;
- l. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelos Devedores e/ou pelos Avalistas no âmbito das CPR-Fs ou de quaisquer documentos que compõem a Emissão e a Oferta eram falsas, incorretas ou incompletas nas datas em que foram prestadas;
- m. descumprimento pelos Devedores e/ou pelos Avalistas das disposições das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis;
- n. desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, de ativos não circulantes, cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se tal procedimento, constrição ou oneração judicial for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- o. inobservância, pelos Devedores, das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental e pela legislação criminal aplicáveis, constatada por meio de sentença condenatória em qualquer grau de jurisdição;

- p. caso as obrigações de pagar dos Devedores e/ou dos Avalistas previstas nas CPR-Fs deixem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas de mesma espécie dos Devedores e/ou dos Avalistas, conforme o caso;
 - q. início de procedimento investigatório referente à prática de atos praticados pelos Devedores e/ou pelos Avalistas que importem violação a qualquer dispositivo da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, ou que importem violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou aos danos ao meio ambiente;
 - r. caso o Grupo Econômico deixe de entregar à Emissora, na forma e prazos previstos na Resolução CVM 60, suas demonstrações financeiras e/ou declarações de imposto de renda, conforme o caso, consolidadas e devidamente auditadas, conforme aplicável, por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores;
 - s. caso o Grupo Econômico, enquanto as obrigações decorrentes da presente CPR-F não forem integralmente satisfeitas, apresente (a) índice de liquidez corrente inferior a 01 (um) durante todo o período da operação, sendo que referido índice de liquidez corrente deverá ser obtido mediante a divisão do valor referente ao ativo circulante consolidado do Grupo Econômico pelo passivo circulante do mesmo; ou (b) quociente de divisão entre a dívida líquida sobre o LAJIDA do Grupo Econômico superior a 4,5x no ano-calendário de 2023, a 4x no ano-calendário de 2025 e a 3,5x no ano-calendário de 2027 até a Data de Vencimento, sendo que referido quociente será apurado pelo Credor mediante a divisão da dívida líquida do Grupo Econômico (assim entendida como a somatória da exposição do Grupo Econômico com fornecedores, empréstimos e financiamentos e aquisição de terras, menos a disponibilidade - caixa e semelhantes) pelo seu LAJIDA (lucro antes do imposto de renda, depreciação e amortização), com base nas demonstrações financeiras do Avalista PJ, devidamente auditadas por empresa de auditoria devidamente credenciada na CVM para tanto, com ausência de qualquer abstenção por parte dos auditores, em conjunto com as declarações de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas PF;
 - t. caso não seja reenquadrado, a Razão de Garantia (conforme definido no Termo de Securitização) dentro dos prazos e condições previstos nas CPR-Fs, mediante reforço de garantia, dentro dos prazos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária ou na forma automática prevista no Termo de Securitização;
 - u. em caso de falsidade, incompletude ou inexatidão de qualquer informação fornecida pelos Devedores e/ou pelos Avalistas no contexto das CPR-Fs ou de quaisquer outros Documentos da Operação;
 - v. descumprimento, pelos Devedores, da obrigação de apresentar, quando solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, os Documentos Comprobatórios vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que efetivamente serão cedidos, em caráter fiduciário, em favor da Securitizadora; e
 - w. caso quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Oferta não estejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e nos prazos exigidos nos referidos instrumentos.
- xviii. Declaração de Resgate Antecipado Obrigatórios: A Emissora declarará o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, observado procedimentos previstos no Termo de Securitização:
- a. automaticamente, caso seja verificado qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Automático;
 - b. caso seja verificado qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático e os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas das CPR-Fs; e
 - c. caso a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, em segunda convocação, não seja instalada por insuficiência de quórum ou não apresente quórum suficiente para deliberar sobre a referida matéria.

- xix. Consequências do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA sujeitará os Devedores ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das CPR-Fs e do Termo de Securitização em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, aos Devedores, de comunicação neste sentido.
- xx. Garantias dos CRA: Os CRA não contam com quaisquer garantias específicas, reais ou pessoais, nem haverá coobrigação por parte da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.
- xxi. Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O fiel e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, assumida pelos Devedores no âmbito da emissão das CPR-Fs será assegurado pelo:
- a. Aval;
 - b. Alienação Fiduciária de Imóvel; e
 - c. Cessão Fiduciária.
- xxii. Lastro: O lastro dos CRA é constituído pelos direitos creditórios oriundos das CPR-Fs, os quais são considerados direitos creditórios do agronegócio, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do §4º do artigo 2º da Resolução CVM 60.
- xxiii. Patrimônio Separado: Nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei 14.430, a Securitizadora, constituiu patrimônio destinado especificamente ao pagamento das obrigações oriundas dos CRA, composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pela Conta Centralizadora; (iii) pelos recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo aqueles referentes ao Fundo de Despesas, ao Fundo de Reserva e às Garantias Adicionais); (iv) pelas Aplicações Financeiras Permitidas; (v) pelos recursos mantidos nas Aplicações Financeiras Permitidas (incluindo aqueles referentes ao Fundo de Despesas, ao Fundo de Reserva e às Garantias Adicionais); (v) pelas Garantias Adicionais; e (vi) pelos respectivos bens, direitos e/ou garantias decorrentes dos itens "(i)" a "(v)" anteriores.
- xxiv. Regime Fiduciários: Nos termos previstos no artigo 25 da Lei 14.430, da Lei 11.076 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, e mediante declaração prestada pela Emissora na forma do Anexo V do Termo de Securitização, fica instituído, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, regime fiduciário sobre Patrimônio Separado.
- xxv. Títulos Verdes, Sociais ou Sustentáveis: Os CRA não são qualificados, pela Emissora, como "verdes", "sociais" ou "sustentáveis".
- xxvi. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes poderá ensejar a assunção imediata da administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, conforme o caso:
- a. insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - b. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
 - c. decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

- d. inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado e
- e. desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

2.7. Tratamento Tributário

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para avaliar o tratamento tributário de seu investimento nos CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis e vigentes na Data de Emissão dos CRA, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

i. IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte inteiros por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze inteiros por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).

ii. Pessoas Jurídicas Não Financeiras

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ devido ao final do respectivo período de apuração (artigo 76, inciso I da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze inteiros por cento) e adicional de 10% (dez inteiros por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove inteiros por cento).

iii. Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 77, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018, conforme em vigor).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados: (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze inteiros por cento) e adicional de 10% (dez inteiros por cento); (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte inteiros por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor).

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, alínea "a", da Lei 9.532). Embora os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras realizadas por FIAGRO estejam, em regra, sujeitas ao IRRF, no caso específico de investimento em CRA há regra expressa que afasta a retenção na fonte (artigo 16-A, §5º, da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor).

iv. Entidades Imunes e Isentas

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem por escrito, sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981).

v. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze inteiros por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis do agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (vinte inteiros por cento) (artigo 85, §4º, da IN RFB 1.585).

Conceitualmente, são entendidos como jurisdições com tributação favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte inteiros por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme em vigor.

Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte inteiros por cento) para 17% (dezessete inteiros por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB (regime fiscal favorecido). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

vi. PIS E COFINS

Na sistemática não-cumulativa, as contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido como o total das receitas por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis do agronegócio realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência das contribuições PIS e COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, de forma que os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro inteiros por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

vii. IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e suas alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

viii. IOF/Títulos

As operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do artigo 32, § 2º, inciso V do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

2.8. Outros direitos, vantagens e restrições

Todos os direitos, as vantagens e as restrições relativos aos CRA estão indicados no presente Prospecto e no Termo de Securitização.

3. Destinação de Recursos

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

a) Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar e adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, observado os descontos para o pagamento de despesas da operação e constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, conforme disposto no Termo de Securitização.

b) Destinação dos Recursos pelos Devedores

Os recursos líquidos captados por meio das CPR-Fs deverão ser utilizados pelos Devedores, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, enquanto produtores rurais que são, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929/94 e do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2010, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e serão aplicados no curso ordinário dos negócios dos Devedores que digam respeito exclusivamente a atividades vinculadas ao agronegócio, o que inclui o financiamento da produção e do manejo de bovinos, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-Fs, as quais, por sua vez, terão a Destinação de Recursos indicada no item 3.1.(b) acima, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, inciso I, do Anexo II à Resolução CVM 60, uma vez que:

- i. o Produto atende aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076; e
- ii. os Devedores são produtores rurais, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.929, do inciso IV do artigo 2º, da alínea "b" do inciso III do artigo 28 e das alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 146 da IN RFB 2.110.

Por meio das CPR-Fs, os Devedores declararam que:

- i. exercem atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregarão os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Fs, relacionadas à criação e comercialização do Produto;
- ii. utilizam matéria-prima de acordo com melhores práticas ambientais, assim como utilizam melhores práticas de gestão do solo em suas atividades, observando risco de impacto direto e indireto sobre o uso da terra; e
- iii. os recursos obtidos com a emissão das CPR-Fs não são superiores à capacidade produtiva dos Devedores.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

O Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora não realizarão acompanhamento:

- i. acompanhamento físico da Destinação de Recursos; e
- ii. acompanhamento semestral da efetiva Destinação dos Recursos, sem prejuízo do disposto a seguir.

O acompanhamento da Destinação de Recursos está restrito ao envio, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pelos Devedores ao Agente Fiduciário, dos documentos que eventualmente sejam solicitados. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos da Destinação de Recursos, às expensas dos Devedores, sendo que o Agente Fiduciário se compromete a cotar, no

mínimo, 03 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

Conforme disposto nas CPR-Fs, os Devedores comprometem-se a apresentar Agente Fiduciário e/ou para a Securitizadora, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego a Destinação dos Recursos, os quais deverão ser entregues em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da solicitação, ou em prazo inferior se assim solicitado por autoridades, de modo a tempestivamente cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão.

Sem prejuízo do seu dever de diligência, a Emissora assumirá que as informações e os Documentos Comprobatórios, enviados pelos Devedores e/ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Os Devedores e o Custodiante deverão realizar a guarda e a custódia da via original digital do lastro e do Termo de Securitização, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável.

c) a data limite para que haja essa destinação

Os Devedores deverão utilizar a integralidade dos recursos líquidos oriundos, indiretamente, da emissão dos CRA até, no máximo, a Data de Vencimento, observada a Destinação de Recursos, as leis e a regulamentação aplicáveis, sendo certo que, para fins de clareza, na hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA, as obrigações dos Devedores, relativas à Destinação de Recursos perdurarão até a Data de Vencimento, originalmente definida, ou até que seja efetivada a intergal Destinação de Recursos, o que ocorrer primeiro.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: (i) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; e (ii) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.

Não aplicável. Os CRA não serão títulos "verdes", "sócios" ou "sustentáveis".

4. Fatores de Risco

- 4.1. *Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: (i) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (ii) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (iii) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (iv) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.*

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, aos Devedores e aos Avalistas, podendo afetar de forma adversa e material seus negócios, situação financeira e patrimonial, e, portanto, a capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas no Termo de Securitização e nas CPR-Fs. Os riscos listados podem, também, afetar os próprios CRA objeto da Emissão.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, dos Devedores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nos Documentos da Oferta poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou os Devedores quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Esta seção contempla os fatores de risco relevantes, diretamente relacionados aos CRA, à Oferta, ao mercado brasileiro e quaisquer outros que a Emissora acredita que sejam capazes de afetar a decisão de investimento nos CRA.

Para uma descrição completa dos riscos relacionados aos Devedores e à Emissora e/ou ao setor de atuação dos Devedores, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRA.

Para maiores informações sobre outros fatores de risco a que a Emissora pode estar sujeita, o potencial investidor interessado deve consultar o Formulário de Referência da Emissora, o qual é incorporado por referência à presente Oferta, antes de decidir adquirir os CRA no âmbito da Oferta. Para uma descrição mais completa desses riscos, os potenciais investidores devem ler todos os documentos e informações periodicamente divulgadas pelos Devedores e Emissora que julgar necessários.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Riscos da Operação de Securitização

1. Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, tal mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.
2. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, cumpre destacar que o mercado de securitização brasileiro (no qual se encontra os certificados de recebíveis do agronegócio) está passando por extensa alteração regulatória, no âmbito da qual a Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430/22 entraram em vigor, respectivamente, em 02 de maio de 2022 e 04 de agosto de 2022.

Riscos dos CRA e da Oferta

1. Riscos Gerais. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos produtos dos Devedores, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores, dos Avalistas, de suas controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela securitização objeto deste Termo de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e da Garantia Adicional, bem como a impossibilidade de execução específica das CPR-Fs e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.
2. Falta de liquidez dos CRA. O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.
3. Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta. Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário ao Público Investidor em Geral até o encerramento do período de 6 (seis) meses após o encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160. Os Investidores Qualificados que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar a negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores Qualificados. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pelos Devedores e/ou pelos Avalistas, nos termos do Contrato de Distribuição e das CPR-Fs. O Investidor Qualificado deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados, bem como possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.
4. Inexistência de classificação de risco dos CRA: Os CRA, bem como a presente Oferta, não foram objeto de classificação de risco de modo que os Investidores Qualificados não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating), o que poderá induzir os Investidores Qualificados

a erro. Caberá aos potenciais Investidores Qualificados, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando a, aqueles riscos descritos neste Termo de Securitização. Inclusive, a inexistência de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade de os Devedores honrarem as obrigações por eles assumidas e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

5. Risco de estrutura. A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores Qualificados em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

6. Possibilidade de Cancelamento da Oferta: Tanto as CPR-Fs, como o Contrato de Distribuição preveem diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas condições precedentes não serem verificadas/implementadas, a Emissora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

7. Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de assembleias gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

8. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

9. A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado. Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos Devedores. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de Regime Fiduciário, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos das CPR-Fs emitidas em favor da Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que os Devedores e/ou os Avalistas terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10. Vencimento antecipado dos CRA em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRA durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei nº 11.076/94, o total lastreamento dos CRA, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento. Caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado das CPR-Fs que compõem os ativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRA, gerando assim potenciais conseqüências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada a obrigação de reforço ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os valores e direitos constantes dos CRA igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRA sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares. O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá fazer com que os Titulares de CRA recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRA.

11. Risco de Deliberação pelo Não Resgate Antecipado dos CRA. O Termo de Securitização prevê Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, hipóteses em que a decretação do vencimento antecipado dos CRA dependerá de deliberação nesse sentido em Assembleia Geral de Titulares de CRA, pelos quóruns específicos estipulados nas cláusulas que os definem. Desta forma, ainda que ocorra qualquer um dos referidos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório Não Automático, há risco de que a Emissora não possa tomar quaisquer medidas e os Titulares de CRA permaneçam com o investimento.

12. Risco de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA. Os CRA estão sujeitos a resgate antecipado total, na ocorrência do Pagamento Antecipado Facultativo Total das CPR-Fs (conforme nelas definido). Nessa hipótese, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, o que pode não ser integralmente reparado pelo pagamento do prêmio previsto nos termos deste Termo de Securitização, e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

13. Riscos Relacionados às Garantias Adicionais. Os Devedores, de forma a garantir o cumprimento de todas as obrigações oriundas das CPR-Fs, comprometeu-se a constituir a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel. O Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e as CPR-Fs deverão ser registrados perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e os Cartórios de Registro de Imóveis, conforme o caso, para fins de eficácia e validade. Não há, no entanto, garantias de que estes registros ocorrerão antes da Data de Vencimento, e não se tem controle sobre a realização de tais registros, de forma que, caso não ocorram, a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária poderão não ser constituídos, o que poderá ocasionar prejuízos aos investidores dos CRA. Adicionalmente, em caso de eventual necessidade de excussão das Garantias Adicionais, não há garantia de que os montantes apurados serão suficientes para a integral liquidação dos CRA.

Risco de Insuficiência de Garantia

1. Não obstante, caso as Garantias Adicionais sejam objeto de execução, o valor eventualmente obtido com a excussão das Garantias Adicionais poderá não ser suficiente para o integral adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ocasião em que a Emissora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor. As Garantias Adicionais, ainda não se encontram constituídas, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, tendo-se em vista que os seus respectivos instrumentos ainda não foram registrados nos competentes cartórios de registro, razão pela qual existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das Garantias Adicionais, principalmente em decorrência de burocracia e exigências cartoriais.

Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

1. Interferência do Governo Brasileiro na economia. O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades

da Emissora e dos Devedores. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

2. Efeitos dos mercados internacionais: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

3. Política Econômica do Governo Federal. A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

4. Efeitos da Política Anti-Inflacionária. Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

5. Instabilidade Cambial. Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e dos Devedores, podendo impactar o

desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

6. Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

7. Acontecimentos recentes no Brasil. Os Investidores Qualificados que decidirem pelo investimento nos CRA devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar ou não melhorar, o que pode afetar negativamente os Devedores e os Avalistas. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (sovereign credit rating) como "BB-" pela agência Standard & Poor's Rating Services e pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda e como "Ba2" pela agência Moody's, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva dos Devedores e dos Avalistas e conseqüentemente suas capacidades de pagamento.

8. Os Devedores estão sujeitos à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios dos Devedores. Dado que os Devedores operam no Brasil, eles estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade de os Devedores prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, os Devedores estão expostos também a outros riscos, dentre os quais: (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados; (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos; (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes; (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços; (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities; (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos; (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que os Devedores atuam ou em outros mercados para os quais os Devedores pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

9. Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis. Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Emissora e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Emissora e dos Devedores gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

1. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio. A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo

artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados aos Devedores.

1. Os negócios dos Devedores poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas. As operações dos Devedores dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte, bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, greves, crises sanitárias, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras. Qualquer interrupção significativa nas instalações dos Devedores ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

2. Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais dos Devedores. A cadeia de distribuição dos Devedores tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisada, por movimentos populares bem como devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, os Devedores poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais. Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção dos Devedores depende do fornecimento de produtos vindos do mercado externo, os Devedores poderão ser diretamente impactados pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa. O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos dos Devedores, impedir a entrega de seus produtos ou impor aos Devedores custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

3. Risco de obtenção e renovação de autorizações e licenças. Os Devedores são obrigados a obter licenças específicas para realizar as suas atividades, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelos Devedores, o que poderá impactar a capacidade de os Devedores honrarem com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

4. Risco de crédito de fornecedores, clientes e contrapartes dos Devedores. Os Devedores mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles, fornecedores e produtores rurais. Como parte de seus relacionamentos, os Devedores estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes e fornecedores. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes e fornecedores de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes e/ou fornecedores relevantes, os resultados dos Devedores, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

5. O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. Os Devedores estão sujeitos a leis trabalhistas, fitossanitárias e ambientais locais, estaduais e federais,

conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades dos Devedores) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas dos Devedores.

6. Contingências trabalhistas e previdenciárias. Os Devedores estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, os Devedores contratam prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, eles poderão tentar responsabilizar os Devedores por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores e, portanto, sua capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

7. Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos aos Devedores. Os Devedores são partes ou poderão ser partes de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos dos Devedores, o que pode dificultar o cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações de pagamento no âmbito das CPR-Fs. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses dos Devedores, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

8. Dependência de fornecedores estratégicos de matérias primas. Os Devedores dependem de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Os Devedores não podem assegurar que conseguirão manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com conseqüente interrupção de sua comercialização, de forma que os Devedores poderão ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por conseqüência, dos CRA.

9. Os negócios dos Devedores poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias primas. O custo dos Devedores com as suas principais matérias primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. Os Devedores adquirem tais matérias primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global), bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle dos Devedores, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias prima às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias primas e os Devedores não tenham sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, os Devedores poderão ter sua receita e lucratividade afetadas.

10. Os negócios dos Devedores estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra dos produtos. Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de produtos que os fornecedores dos Devedores poderão produzir em

uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios dos Devedores estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento dos referidos produtos na região Centro-Sul do Brasil. Tal fato cria variações nos estoques dos Devedores e na sua capacidade de produção e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução nos volumes de produção dos Devedores poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais dos Devedores e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. Os Devedores estão sujeitos a normas ambientais e fitossanitárias. Os Devedores estão sujeitos à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil. Os Devedores não podem garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão os Devedores a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em decorrência de acordos internacionais. Os Devedores também não podem garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações dos Devedores podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras dos Devedores. Caso os Devedores ou terceiros que venham a ser contratados pelos Devedores não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, os Devedores estarão sujeitos à imposição de sanções administrativas e penais, incluindo penas de detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento, à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, à obrigação de realizar investimentos adicionais para a produção dos Devedores ou destruição total ou parcial de determinado lote. Ainda, referidas penalidades são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, por exemplo, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, os Devedores não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, os CRA.

12. Risco no armazenamento dos produtos. Os Devedores armazenam os produtos que produz anteriormente à sua distribuição e venda. O armazenamento inadequado desses produtos pode ocasionar perdas de produtos e impacto no preço, inclusive em decorrência de (i) excesso de umidade; (ii) temperaturas inadequadas; (iii) contaminação; (iv) falha em sistemas operacionais e de controle dos armazéns; (v) perda de qualidade; e (vi) falhas no manuseio dos produtos. Ademais, considerando que os Devedores adquirem matérias primas de terceiros, pode haver falhas no controle de qualidade e armazenagem por parte destes. A redução e impacto no preço dos produtos decorrentes do armazenamento inadequado poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores de suas obrigações previstas nos CRA.

13. Risco de Liquidez dos Devedores. Risco de liquidez é o risco de que os Devedores possam ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, os Devedores mantêm flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. Os Devedores monitoram constantemente o seu nível de liquidez, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro dos Devedores, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez dos Devedores, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das CPR-Fs. Não há como assegurar que os Devedores conseguirão ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

14. Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola. Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao mercado em que atuam os Devedores poderá afetá-los adversamente. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pelos Devedores.

15. Os Devedores podem não ser bem-sucedidos na execução de suas estratégias de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar as suas receitas e rentabilidades. O crescimento e desempenho financeiro dos Devedores dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. Os Devedores não podem assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. Alguns aspectos da estratégia dos Devedores podem resultar no aumento dos custos operacionais e no total da dívida financeira, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais dos Devedores e piora em indicadores de alavancagem. Além disso, os Devedores podem não ser capazes de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades e investimentos em novas unidades industriais que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições e investimentos. O desvio da atenção da administração dos Devedores e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios dos Devedores. Assim, caso os Devedores não sejam bem-sucedidos na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente o fluxo de pagamento das CPR-Fs.

16. Ausência de seguro aplicável ao Imóvel. Os Devedores não contrataram, e não contratarão, qualquer seguro tendo como objeto os Imóvel. Como a maioria dos bens imóveis rurais no Brasil, o Imóvel está suscetível a perdas decorrentes de fenômenos da natureza, tais como secas, inundações, queimadas, vendavais, entre outros. Sendo assim, em casos de eventos climáticos ou depreciativos externos à produção ocorrerem no Imóvel, não há seguros para ressarcir os danos sofridos, o que podem afetar negativamente a suficiência da garantia fiduciária que sobre eles recai.

Riscos Relacionados à Emissora.

1. Crescimento da Emissora poderá exigir capital adicional. O capital atual disponível para a Emissora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Emissora.

2. Registro Junto à CVM. A Emissora é uma instituição não financeira, Emissora de créditos do agronegócio, cuja atividade depende de seu registro de securitizadora S1 junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Emissora como securitizadora S1 pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização.

3. Manutenção de Equipe Qualificada. A qualidade dos serviços prestados pela Emissora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Emissora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

4. Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle. Caso a Emissora venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com

partes relacionadas, (ii) reestruturações societárias e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Emissora.

5. Aos seus acionistas. A eventual futura necessidade de capital pela Emissora pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

6. Distribuição de Dividendos de Acordo com seu Estatuto Social, a Emissora está obrigada a pagar aos seus acionistas. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizando-se este lucro para compensar prejuízos ou, então, retê-lo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Emissora pode não realizar o pagamento de dividendos aos seus acionistas, em qualquer exercício social, se os administradores assim manifestarem, e desde que a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora aprove, ser tal pagamento desaconselhável diante da situação financeira da Emissora. Em caso de distribuição de dividendos, conforme previsto no artigo 20 do Estatuto Social da Emissora, esta poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados a legislação aplicável.

7. Controladas e Coligadas. A Emissora detém, na condição de controlada, a empresa: Brasil Plural Emissora S.A.

8. Fornecedores. A Emissora conta hoje com uma série de prestadores de serviços, entre eles escritórios de advocacia, agente fiduciário, agências de rating e prestadores de serviços de custódia e liquidação, cuja atuação é necessária à estrutura das operações. Caso ocorra alguma situação que afete a prestação de serviços, majoração da remuneração que não seja suportada pela operação, deixe de prestar os serviços com a eficiência desejada, tal player poderá ser substituído por outro, o que poderá provocar atrasos e/ou falhas operacionais, especialmente durante o período de transição das atividades.

9. Clientes. O relacionamento da Emissora com seus clientes, na condição de originadores de recebíveis do agronegócio, restringe-se à aquisição de créditos do agronegócio por eles originados. Eventuais ocorrências negativas com esses clientes não terão efeitos diretos sobre a Emissora, podendo, entretanto, afetar os investidores, dado que, em algumas operações, os cedentes dos créditos assumiram a condição de coobrigados no pagamento das dívidas assumidas pelos devedores dos créditos do agronegócio cedidos. O não cumprimento dessa coobrigação, na hipótese de eventos que afetem negativamente esses originadores, mesmo com a existência de outras garantias, poderá resultar em redução do nível de liquidez das operações e, em casos Extremos, prejudicar os retornos esperados pelos investidores.

10. Na condição de investidores em Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA): (i) Deterioração das condições macroeconômicas. O pagamento das obrigações assumidas junto aos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende diretamente da regularidade com que os créditos do agronegócio, utilizados como lastro, forem pagos pelos seus devedores, ou da eventual execução das garantias atreladas às operações. Ocorrências que impactem negativamente a economia e, em especial, o mercado de trabalho, poderão comprometer a capacidade de pagamento dos devedores dos créditos do agronegócio, dificultar o exercício da coobrigação assumida pelos originadores (quando existente) e reduzir o valor de mercado das garantias imobiliárias ou outras garantias oferecidas, afetando, por consequência, a solvência dos títulos lastreados nesses créditos; (ii) Influência do Governo Federal sobre a economia brasileira: O Governo brasileiro, com o intuito, entre outros, de atingir as metas de inflação e fiscal, ajustar o balanço de pagamentos ou estimular o nível de atividade, frequentemente intervém na economia através de ajustes nas políticas monetária e fiscal, criação, extinção ou alteração de tributos, atuação no mercado cambial e mudanças regulatórias. Estas intervenções, que são em sua maioria imprevisíveis, podem impactar negativamente a Emissora, os Devedores, o Fiador e os ativos relacionados aos CRA, gerando assim riscos para o desempenho financeiro dos CRA; (iii) Prazo para execução das garantias: no caso de inadimplência dos Devedores, o pagamento dos direitos detidos pelos investidores dependerá da execução dessas garantias, cujo prazo poderá ser impactado pelo uso dos recursos judiciais à disposição dos Devedores, prejudicando o retorno do investimento no prazo originalmente esperado; (iv) Risco de Desapropriação do Imóvel: Imóvel dado em garantia às operações de securitização do agronegócio poderão ser desapropriados, total ou parcialmente, pelo poder público, para fins de utilidade pública. Tal hipótese poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo do lastro dos CRA; (v) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de

falta de liquidez; (vi) Pagamentos antecipados: a legislação brasileira assegura aos devedores dos créditos imobiliários ou do agronegócio, utilizados como lastro na emissão de CRA, a possibilidade de amortizar parcialmente ou liquidar antecipadamente as dívidas contraídas, sendo restrita a contratos de locação atípica ou a determinadas operações com pessoas jurídicas a possibilidade de instituição de mecanismos financeiros compensatórios para tais eventos. A ocorrência de pagamentos antecipados, quando assegurados pela legislação brasileira, poderá afetar a estrutura financeira na qual a emissão dos CRA, foi baseada, afetando de forma adversa a expectativa de rentabilidade e os prazos de retorno dos títulos subscritos pelos investidores.

11. Regulamentação do mercado de CRA. A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Eventuais alterações na regulamentação em vigor que acarretarem aumento de custo nas operações de securitização e podem limitar o crescimento da Emissora e/ou reduzir a competitividade de seus produtos.

12. Incentivos fiscais para aquisição de CRA. Parcela relevante da receita da Emissora deverá decorrer da venda de CRA a pessoas físicas, que são atraídos, em parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei 11.033/2004, sobre os rendimentos auferidos. Caso tal incentivo deixe de existir, a demanda por CRA deste tipo de investidor provavelmente diminuirá, ou referidos investidores passarão a exigir remuneração superior, o que poderá impactar de forma negativa as atividades da Emissora.

Riscos Tributários

1. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

2. Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário. Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

1. Desenvolvimento do Agronegócio. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

2. Riscos de Transporte. O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo

valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento dos Devedores.

3. Riscos climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção dos Devedores pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações dos Devedores, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5. Baixa produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade das lavouras dos produtos dos Devedores, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

5. Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento dos Devedores. A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada dos Devedores e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional dos Devedores é direta e imediatamente afetada pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais dos Devedores, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas dos Devedores, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

6. Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações dos Devedores. As empresas brasileiras de commodities fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, os Devedores dependem do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009, em razão da crise financeira internacional, e, em 2015 e 2016, em razão da crise econômica nacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados dos Devedores.

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(i) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta;

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Concessão do registro automático da Oferta pela CVM.	23 de março de 2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Divulgação do Anúncio de Início de Distribuição ⁽²⁾⁽³⁾	23 de março de 2023
3	Data Estimada de Liquidação Financeira dos CRA	31 de março de 2023
4	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	28 de abril de 2023

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

(2) Data de início do período de distribuição da Oferta.

(3) Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da resolução CVM 160.

(ii) os prazos, condições e forma para: (a) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (b) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (c) distribuição junto ao público investidor em geral, (d) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (e) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os CRA serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160.

Os Investidores preencherão as ordens de aquisição dos CRA durante o Período de Subscrição ("**Ordens de Aquisição**"), que serão irrevogáveis e irretratáveis.

A Emissora recomendará aos Investidores interessados na realização dos Ordens de Aquisição que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados nas Ordens de Aquisição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente no item 4, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Emissora, antes de realizar as Ordens de Aquisição, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia das Ordens de Aquisição; e (iii) entrem em contato com a Emissora para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização das Ordens de Aquisição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Emissora, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela Emissora.

Para fins de recebimento das Ordens de Aquisição dos CRA pelos Investidores, será considerado, como "**Período de Subscrição**" o período estabelecido entre os dias 23 de março de 2023 a 28 de abril de 2023.

5.2. *Suspensão e Cancelamento da Oferta*

A Oferta pode ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, caso venha a constatar que:

- i. esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou daquelas objeto de registro perante a CVM;
- ii. esteja sendo intermediada por instituição que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou
- iii. tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

Caso verifique ilegalidade ou violação de regulamentação considerada sanável, a CVM suspenderá a Oferta, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deve ser sanada. Na hipótese de, encerrado referido prazo, a irregularidade não ter sido sanada, a CVM cancelará o registro da Oferta.

A rescisão do Contrato de Distribuição em razão de inadimplemento por qualquer das partes importa no cancelamento do registro da Oferta. Não obstante, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daquele referido anteriormente, é considerado vício sanável, implicando na suspensão da Oferta, até que nova instituição intermediária da Oferta seja contratada, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

Caso verifique qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, que considere relevante para a decisão de investimento, a Emissora e a Emissora suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda:

- i. a devida divulgação ao público da modificação da Oferta;
- ii. a complementação deste Prospecto;
- iii. a atualização da Lâmina da Oferta; e
- iv. a atualização dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta serão divulgados imediatamente por meios de publicação nas páginas na rede mundial de computadores:

- i. da Emissora;
- ii. da CVM; e
- iii. da B3.

5.3. *Revogação da Aceitação da Oferta*

Em caso de suspensão, a Emissora certificará que os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sejam imediatamente comunicados a respeito de tal fato, para que estes informem, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação, eventual revogação da aceitação Oferta, sendo presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio por parte do Investidor.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação à Oferta, em razão de suspensão da Oferta, receberão a restituição integral dos valores pagos a título de integralização dos CRA.

5.4. Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos e integralizados, no mercado primário, pelo Preço de Integralização, a ser pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

5.5. Encerramento da Oferta

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir:

- i. encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou
- ii. colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Uma vez encerrada a Oferta, a Emissora divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Distribuição.

6. Composição do Capital Social e Capitalização de securitizadora registrada em categoria S1

Esta seção não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E à Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

7. Restrições a Direitos dos Investidores

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta, observado que os CRA somente poderão ser negociados com o público investidor em geral, ou seja, para não qualificados, após 6 (seis) meses contados da Data de Encerramento da Oferta, nos termos do inciso III do artigo 86 da Resolução CVM 160.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que:

- i. necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita;
- ii. não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio;
- iii. não estejam dispostos a correr risco de crédito dos Devedores e/ou do seu setor de atuação; e/ou
- iv. não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA SEÇÃO 4, PÁGINAS 35 a 47 DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE DETERMINADOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Por estar sujeita ao rito de registro automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da SRE, nos termos do §1º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, a Emissora poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores.

Eventual modificação da Oferta será divulgada imediatamente por meios de publicação nas páginas na rede mundial de computadores, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início:

- i. da Emissora;
- ii. da CVM; e
- iii. da B3

Em caso de modificação, a Emissora certificará que os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sejam imediatamente comunicados a respeito de tal fato, para que estes informem, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação, eventual revogação da aceitação Oferta, sendo presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio por parte do Investidor.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação à Oferta, em razão de modificação, receberão a restituição integral dos valores pagos a título de integralização dos CRA.

Toda a documentação referente a essa seção do Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

8. Outras Características da Oferta

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A efetiva liquidação da integralização dos CRA está condicionada ao cumprimento, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pela Emissora, ao seu exclusivo critério, das Condições Precedentes, conforme previstas no Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, a qual será integralmente destinada aos Investidores.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pela Emissora, a quaisquer Investidores, quando da subscrição e integralização os CRA.

Serão atendidos os clientes da Emissora que desejarem efetuar investimentos nos CRA, tendo em vista a relação da Emissora com esses clientes, bem como outros Investidores, deste que observado o público-alvo da Oferta.

A Emissora poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica para fins de colocação dos CRA.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, por unanimidade de votos, em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 22 de março de 2023, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP.

8.4 Regime de distribuição

Observados o plano de distribuição e as condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, a Emissora realizará, a colocação dos CRA sob o regime de melhores esforços, desde que atendidas as Condições Precedentes, bem como das demais condições que vierem a ser estabelecidas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização ou nas CPR-Fs, e/ou renunciadas pela Emissora, a seu exclusivo critério, não havendo qualquer obrigação da Emissora em subscrever ou integralizar os CRA não colocados.

A partir do dia subsequente à integralização, os CRA poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público investidor em geral nos mercados regulados de valores mobiliários depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não haverá coleta de intenções de investimento, determinação do preço ou taxa e reservas antecipadas dos CRA.

8.6 Formador de mercado

Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta, não obstante a Emissora tenha recomendado a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Emissora e dos Devedores, e tem por finalidade fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

8.7 Fundo de liquidez e estabilização de preços

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário.

8.8 Requisitos ou Exigências mínimos de investimento

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Não haverá fixação de lotes máximos para a Oferta, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. Estrutura da Operação

9.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não será permitida a substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto nas hipóteses previstas no §3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, desde que:

- i) sejam preservadas as demais disposições estabelecidas no Termo de Securitização;
- ii) não sejam alterados, para menor, os Juros Remuneratórios;
- iii) não seja alterado o montante total dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- iv) não seja postergado o cronograma da Operação.

Não serão permitidos o acréscimo e/ou a remoção dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Sem prejuízo das garantias contituídas no âmbito da emissão das CPR-Fs, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais, tampouco, contarão com quaisquer reforços de crédito. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio sendo observada as Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos, na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, em produtos instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, observado o disposto no artigo 5º do Anexo II à Resolução CVM 60.

A Emissora não terá qualquer responsabilidade em relação à rentabilidade de quaisquer investimentos em Aplicações Financeiras Permitidas por ela realizados, tampouco com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada, conforme decisão transitada em julgado) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos ou ainda quaisquer lucros cessantes inerentes a tal demora.

10. Informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

10.1 *Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como: (i) número de Direitos Creditórios do Agronegócio e valor total; (ii) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) períodos de amortização; (v) finalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (vi) descrição das Garantias*

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 do Termo de Securitização.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.

- i) Valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Na data de assinatura do Termo de Securitização, equivale a R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).
- ii) Data de Vencimento: 21 de março de 2030.
- iii) Atualização Monetária: O Valor Nominal das CPR-Fs ou o saldo do Valor Nominal das CPR-Fs não será atualizado monetariamente.
- iv) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal das CPR-Fs ou o saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da 100% da variação da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo:

J = valor da remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, na primeira Data de Integralização dos CRA ou última Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} (1 + TDI_k)$$

Sendo:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo " n_{DI} " um número inteiro;
 k = número de ordem da Taxa DI, variando de "1" até " n "; e

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 2 (dois) dias;

$FatorSpread$ = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo:

$spread = 4,0000$ (quatro inteiros);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo " DP " um número inteiro.

- a) Excepcionalmente, na primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios, deverá ser capitalizado ao "*FatorJuros*" um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização dos CRA *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "*FatorDI*" e do "*FatorSpread*", acima descritas. Exclusivamente para efeito do cálculo do prêmio deverá ser utilizado o DI divulgado no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização dos CRA.
 - b) Efetua-se o produtivo dos fatores diários " $(1 + TDI_k)$ " sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
 - c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "*FatorDI*" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
 - d) O fator resultante da expressão " $(FatorDI \times FatorSpread)$ " é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
 - e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
 - f) Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no final do dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).
- v) **Amortização Ordinária:** Sem prejuízo dos pagamentos dos juros remuneratórios das CPR-Fs, esta será liquidada financeiramente nas respectivas Datas de Pagamento, mediante pagamento das correspondentes parcelas do Valor Nominal das CPR-Fs, ou seu saldo, conforme o caso, conforme Cronograma de Pagamentos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_{ai} = VNe \times T_{ai}$$

Sendo:

A_{ai} = o valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das CPR-Fs ou saldo do Valor Nominal das CPR-Fs, conforme o caso, na primeira Data de Integralização dos CRA ou última Data de Pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

T_{ai} = taxa de amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o Cronograma de Pagamentos

- vi) Finalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pelos Devedores conforme Destinação de Recursos.
- vii) Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócios, representados pelas CPR-Fs, contam com as seguintes garantias:
 - a) Aval;
 - b) Cessão Fiduciária; e
 - c) Alienação Fiduciária de Imóvel.

10.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição e integralização das CPR-Fs.

O Preço de Aquisição será desembolsado aos Devedores, desde que atendidas as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso, em caráter integral e cumulativo. No caso de as Condições Precedentes não serem implementadas em até 90 (noventa) dias corridos, contados da Data de Emissão:

- i) o Contrato de Distribuição será considerado ineficaz para todos os fins e efeitos previstos em lei, em caráter *ex tunc*;
- ii) os CRA não serão colocados; e
- iii) a Oferta será cancelada de pleno direito.

Nos termos das CPR-Fs, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, diretamente aos Devedores, na forma e após as deduções previstas nas CPR-Fs, desde que observadas as Condições Precedentes e as Condições de Desembolso. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor dos Devedores, referente à obrigação de pagamento do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios do Agronegócio passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Termo de Securitização.

10.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente nos Devedores, na qualidade de emitentes das CPR-Fs.

10.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram constituídos mediante emissão das CPR-Fs, pelos Devedores, de modo que não estão envolvidos na estrutura da Operação originador ou cedente de direitos creditórios.

10.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;

Os pagamentos dos valores devidos de acordo com e em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão efetuados da seguinte forma, observado o disposto nas CPR-Fs:

- i) os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos diretamente na Conta Centralizadora; e
- ii) os valores devidos em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão pagos diretamente na Conta Vinculada.

Caso os valores devidos para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente não sejam identificados na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada, conforme o caso, nos seus respectivos vencimentos por falta de saldo suficiente ao eficaz adimplemento da obrigação de pagamento de que ora se trata, a Emissora está autorizada a proceder com a excussão das Garantias Adicionais, observados eventuais prazos de cura que possam vir a ser aplicáveis.

Se forem necessárias medidas judiciais para reaver os Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, incluindo, *inter alia*, por meio da excussão das Garantias Adicionais, a Emissora, mediante aprovação dos Titulares dos CRA representando a maioria dos CRA em Circulação para Fins de Quórum, reunidos em Assembleia Geral, deverá acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou excussão das Garantias Adicionais, sempre considerando o valor de recuperação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os custos associados com as respectivas medidas.

Na fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia supramencionada, serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos Devedores ou dos devedores inadimplentes, conforme aplicável, para solução amigável da controvérsia e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis. Caso não haja aprovação dos Titulares dos CRA para os esforços de cobrança e excussão das Garantias Adicionais, conforme descrito no Termo de Securitização, inclusive nos casos de quórum insuficiente em duas convocações, a Emissora ficará expressamente desobrigada de realizar tais esforços de cobrança e excussão.

10.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não aplicável, tendo em vista que (i) a Emissora, não possui emissões em patrimônio, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60, e não está autorizada a realizar emissões sem o regime fiduciário; e (ii) os Devedores não realizaram emissões de créditos com a mesma natureza da presente Oferta nos 3 (três) anos imediatamente anteriores a data desta Oferta.

10.7 Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Considerando que a emissão das CPR-Fs são a primeira emissão dos Devedores, a Securitizadora não possui informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio de mesma natureza. Entretanto, a Securitizadora realizou esforços razoáveis para verificar a capacidade de pagamento dos Devedores.

10.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

- i) Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs: Os Devedores poderão realizar o Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 01 de abril de 2024 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, observada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data em que pretendem realizar o referido Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs, de modo que, os valores a serem pagos pelos Devedores em razão do Pagamento Antecipado Facultativo das CPR-Fs será confirmado pela Securitizadora no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder:
- a) em caso de pagamento integral das CPR-Fs, ao valor nominal unitário das CPR-Fs ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido de juros remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e do Prêmio; ou
 - b) em caso de pagamento parcial das CPR-Fs, ao valor da parcela do valor nominal unitário das CPR-Fs, acrescido dos juros remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), e do Prêmio.

10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Fs ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

- i) Vencimento Antecipado CPR-F: as CPR-Fs serão consideradas antecipadamente vencidas e as obrigações dos Devedores, devidas no âmbito das CPR-Fs, imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bem como ficarão os Devedores obrigados ao imediato pagamento do valor nominal das CPR-Fs ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos juros remuneratórios das CPR-Fs, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelos Devedores, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Tão logo tome ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora, na qualidade de credora, poderá declarar as CPR-Fs antecipadamente vencidas e as obrigações dos Devedores, devidas no âmbito das CPR-Fs, imediatamente exigíveis, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral, observados os prazos, os quóruns e os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, os Devedores pagarão o valor nominal unitário das CPR-Fs ou seu saldo, conforme aplicável, acrescido dos juros remuneratórios das CPR-Fs, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelos Devedores nos termos das CPR-Fs, devendo os Devedores e os Avalistas, em caráter solidário e sem benefício de ordem, realizar o pagamento dos valores devidos em até 05 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação da Securitizadora ou do titular das CPR-Fs, conforme o caso, a respeito da declaração do vencimento antecipado, podendo a Securitizadora, inclusive, em caso de não pagamento pelos Emitentes, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da garantia consubstanciada no Contrato da Alienação Fiduciária de Imóvel e/ou das demais Garantias Adicionais e/ou da garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da emissão das CPR-Fs.
- ii) Amortização Extraordinária: as CPR-Fs não serão amortizadas extraordinariamente.

10.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: (i) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos

quando da liquidação dos direitos creditórios; (ii) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; (iii) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e (iv) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

- a) exercer suas atividades com boa fé, transferência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem probo emprega na administração dos próprios bens;
- c) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- d) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- e) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes da Emissão ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- f) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- g) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- h) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- i) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório, a custódia e administração do Patrimônio Separado;
- j) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- k) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização, para deliberar sobre sua substituição;
- l) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- m) notificar os Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da sua ciência sobre a ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao presente Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.
- n) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de securitizadora S1 perante a CVM e alertar os Titulares de CRA sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- o) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- p) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- q) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430/22, à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Emissora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 4.430/22;
- r) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- s) divulgar diariamente o valor unitário de cada CRA, e disponibilizar o valor calculado pelo Agente Fiduciário por meio eletrônico, tanto através de sua central de atendimento, ou no site do Agente Fiduciário, qual seja, <https://www.commcor.com.br/>;
- t) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações referentes às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- u) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Emissora ou do Patrimônio Separado;
- v) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, na medida em que forem registradas, conforme o caso, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes e dos atos societários quando do registro nas juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Emissora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias Adicionais na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, segundo convencionados pelas partes nos instrumentos, as Garantias Adicionais poderão ser, em conjunto, insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias Adicionais, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- w) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas por aquela sobre o assunto;
- y) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe ou o domicílio e/ou a sede dos Devedores;
- z) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRA e das CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- aa) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRA e as CPR-Fs, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

10.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos creditórios do Agronegócio. Contudo, do valor devido aos Devedores, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, serão deduzidos, conforme expressamente autorizado pelos Devedores nos termos das CPR-Fs:

- i) R\$ 1.700.252,62 (um milhões, setecentos mil e duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), para fins de pagamento das Despesas Iniciais;
- ii) R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para fins de constituição do Fundo de Despesas;
- iii) montante equivalente as 03 (três) próximas parcelas de juros remuneratórios devidas pelos Devedores no âmbito das CPR-Fs ou no montante de R\$ 5.037.000 (cinco milhões e trinta e sete mil reais), o que for maior, para fins de constituição do Fundo de Reserva.

11. Informações sobre Originadores

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Os Devedores são produtores rurais, pessoas físicas, que atuam nas regiões de Bebedouro-SP e Aruanã-GO com lavoura de cana, produção e cultivo de grãos e pecuária de corte. Cada Devedor cedeu 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três décimos por cento) dos direitos creditórios cedidos para a operação, conforme descrito e discriminado em cada uma das CPR-Fs.

11.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não há demonstrações financeiras, referentes ao último exercício social, de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, a serem apresentadas, para fins de atendimento do item "11.2" do Anexo E à Resolução CVM 160, tendo em vista que os Devedores emitiram as CPR-Fs, a serem subscritas e integralizadas pela Securitizadora, exclusivamente para fins de constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12. Informações sobre os Devedores e os Avalistas

Esta seção contém um sumário das informações dos Devedores e dos Avalistas, conforme aplicável, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas disponibilizadas pelos Devedores ou por terceiros e consideradas seguras pelos Devedores.

12.1 Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Devedores são produtores rurais, pessoas físicas, que atuam nas regiões de Bebedouro-SP e Aruanã-GO com lavoura de cana, produção e cultivo de grãos e pecuária de corte.

12.2 Nome dos Devedores ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Devedores são produtores rurais, pessoas físicas, que atuam nas regiões de Bebedouro-SP e Aruanã-GO com lavoura de cana, produção e cultivo de grãos e pecuária de corte. Cada Devedor cedeu 33,33% (trinta e três por cento e trinta e três décimos por cento) dos direitos creditórios cedidos para a operação, conforme descrito e discriminado em cada uma das CPR-Fs.

12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras referentes ao último exercício social dos Devedores e dos Avalistas, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, foram ou serão, conforme o caso, apresentadas na forma e prazo dispostos na Resolução CVM 60.

12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros dos Devedores ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

A tabela abaixo apresenta a capitalização total dos Devedores, composta por seus empréstimos, financiamentos, arrendamentos financeiros a pagar e endividamentos a pagar - patrimônio líquido e investimentos e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2021, (ii) a posição em 31 de dezembro de 2022.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Atividades		
Instrumentos Financeiros Derivativos	0	0
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	344.291.400	464.689.065
Dívida Bruta	344.291.400	464.689.065
Total do Patrimônio Líquido	517.272.384	564.532.009
Capitalização Total	861.563.784	1.029.221.074

(1) A capitalização total é a soma da (i) dívida bruta, composta por instrumentos financeiros derivativos, empréstimos, financiamentos, todos circulantes e não circulantes, com (ii) o total do Patrimônio Líquido do Devedor. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

Índices Financeiros dos Devedores

Os Recursos que os Devedores irão captar com a emissão das CPR-Fs e dos CRA, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na Seção 14 deste Prospecto, apresentarão, na data em que os Devedores estimam receber tais recursos líquidos, impactos: **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade; conforme descritos na tabela abaixo. As tabelas abaixo apresentam, na

coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas declarações de imposto de renda e demais documentos fornecidos pelo Devedor, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2022.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido	121.767.003	82.737.317
Índice de Liquidez Corrente	202%	127%
Ativo Circulante	241.528.054	394.588.899
Passivo Circulante	119.761.051	311.851.583
Liquidez Seca	98%	59%
(-) Estoque	- 124.000.000	- 210.730.876
Liquidez Imediata	58%	35%
Caixa + Títulos e Valores Mobiliários	69.920.377	107.989.428

- 1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.
 (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
 (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.
 (4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Atividades		
Giro do Ativo Total	25%	32%
Receita Líquida	272.311.596	410.725.901
Total do Ativo	1.104.877.054	1.295.582.964

- (1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos desmobilizados utilizados na prestação de serviços (UDM) pelo Total do Ativo.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Endividamento		
Índice do Endividamento Geral	53%	56%
Passivo Circulante	119.761.051	311.851.583
Passivo Não Circulante	467.843.620	419.199.372
Total do Ativo	1.104.877.054	1.295.582.964

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) Total do Ativo.

(em reais)	Índice Efetivo	
	em 31 de dezembro de 2021	em 31 de dezembro de 2022
Índice de Lucratividade		
Retorno do Ativo	4%	4%
Lucro Líquido	46.399.227	47.259.625
Total do Ativo	1.104.877.054	1.295.582.964

- (1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro Líquido do Período (UDM) pelo (ii) Total do Ativo.

12.5 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em

relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Não há informações descritas em formulário de referência a serem apresentadas com relação aos Devedores ou dos Avalistas PF, uma vez que são pessoas naturais, ou aos Avalista PJ, por se tratar de sociedade por ações de capital fechado, as quais, portanto, não elaboram e divulgam formulário de referência.

13. Relacionamentos e conflito de interesses

13.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre a Emissora e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais aos CRA, contemplando: (i) vínculos societários existentes; e (ii) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido com a Oferta

Relacionamento entre os Devedores e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, os Devedores não mantêm relacionamento comercial com a Emissora e seu grupo econômico.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com os Devedores, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a Emissora atua ou atuou.

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Custodiante e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a Emissora atua ou atuou.

A Emissora e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente de Liquidação participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a Emissora atua ou atuou.

A Emissora e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e os Devedores

Além dos serviços relacionados a presente oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento comercial com os Devedores, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, na medida em que presta serviços, tais como de agente fiduciário em ofertas dos Devedores. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente Fiduciário. As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

14. Contrato de Distribuição

14.1 *Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos CRA ao Público em Geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução*

A Oferta destina-se a Investidores Qualificados, de modo que a Emissora não realizará a colocação dos CRA ao Público em Geral. O cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes.

No mais, a Emissora não prestará qualquer garantia no âmbito da colocação dos CRA.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, a Emissora poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre a Emissora e o respectivo Participante Especial.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

14.2 *Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (i) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (ii) a comissão de coordenação; (iii) a comissão de distribuição; (iv) a comissão de garantia de subscrição; (v) outras comissões (especificar); (vi) o custo unitário de distribuição; (vii) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (viii) outros custos relacionados*

ESTRUTURAÇÃO - CRA						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registo de Oferta Pública - Convênio CVM	A vista	0,024652%	28.349,80	0,00%	28.349,80
ANBIMA	Registo da Base de Dados	A vista	0,004397%	5.056,55	0,00%	5.056,55
B3 CETIP	Registro Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo F	A vista	0,029000%	33.350,00	0,00%	33.350,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		87,83	0,00%	87,83
FLH	Assessor Legal	A vista		89.000,00	14,53%	104.130,10
H Commcor	Agente Fiduciário	A vista		16.000,00	12,15%	18.212,86
Vortex	Escriturador + Liquidante	A vista		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Registro	A vista		10.000,00	16,33%	11.951,72
Vortex	Custodiante	A vista		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal Securitizadora	Taxa de emissão	A vista		45.000,00	16,33%	53.782,72
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		7.500,00	16,33%	8.963,79
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		2.500,00	14,25%	2.915,45
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		4.000,00	14,25%	4.664,72
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	34.500,00	0,00%	34.500,00
Originação	Chrimata	A vista	1,000000%	1.150.000,00	16,33%	1.374.447,23
TOTAL				1.441.944,18		1.700.252,62

MENSAL						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	345,00	0,00%	345,00
B3 CETIP	Custódia de CDCA/CCB/CCI	Mensal	0,002000%	2.300,00	0,00%	2.300,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		106,19	0,00%	106,19
H Commcor	Agente Fiduciário	Anual		16.000,00	11,15%	18.007,88
Vortex	Escriturador + Liquidante	Mensal		1.000,00	16,33%	1.195,17
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		15.600,00	16,33%	18.644,68
Canal Securitizadora	Convenats	Trimestral		4.000,00	14,25%	4.664,72
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal		4.000,00	14,25%	4.664,72
Contabilidade	Contador	Anual		200,00	0,00%	200,00
UHY Bendorautes	Auditoria	Anual		3.180,00	13,65%	3.682,69
Banco Itau	Manutenção	Mensal		61,00	0,00%	61,00
Banco Arbi	Manutenção	Mensal		250,00	0,00%	250,00
MÉDIA MENSAL				47.042,19		54.122,05

15. Documentos ou informações incorporados ao Prospecto Definitivo por referência ou como anexos

15.1 Último formulário de referência entregue pela Securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

O Formulário de Referência da Securitizadora é parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo A".

15.2 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da Securitizadora, exceto quando a Securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras consolidadas da Securitizadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 são parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo B". A Securitizadora foi constituída em 16 de março de 2021 e, por isso, não há demonstrações financeiras de exercícios sociais anteriores.

15.3 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras referentes ao último exercício social dos Devedores e dos Avalistas, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, serão apresentadas na forma e prazo dispostos na Resolução CVM 60.

15.4 Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A ata de reunião da diretoria da Securitizadora que aprovou a Operação é parte integrante deste Prospecto na forma do "Anexo C".

15.5 Estatuto social atualizado da Securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

O estatuto social atualizado da Securitizadora é parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo D".

No mais, o estatuto social do Avalista PJ, conforme aplicável, constam como parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo E".

15.5.1 Termo de Securitização

O Termo de Securitização, devidamente assinado, é parte integrante deste Prospecto Definitivo, na forma do "Anexo F".

15.6 Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

As CPR-Fs, devidamente assinadas, são parte integrante deste Prospecto Definitivo, na forma do "Anexo G".

No mais, o Contrato de Alienação Fiduciária é parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo H" e o Contrato de Cessão Fiduciária é parte integrante deste Prospecto Definitivo na forma do "Anexo I"

16. Identificação Das Pessoas Envolvidas

16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

Canal Companhia de Securitização

Rua Professor Atílio Innocenti n.º 474, conjuntos 1.009 e 1.010, CEP 04.538-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
operacional@canalsecuritizadora.com.br
A/C: Nathalia Machado e Amanda Martins
55 11 3045-8808

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Devedores

RIAD ALI SAMMOUR JUNIOR

Rua Raquel Beleza de Franca Carvalho, 1730
CEP: 14701-415
At. Riad Ali Sammour Junior
Telefone: (17) 3345-1010
E-mail: riadjunior@bandeirantes.agr.br

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Franco Leutewiler Henriques Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 2.055, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
73abriel.leutewiler@flha.com.br

11 3016 1888

16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, Salas 1301 a 1305
franklin.bendoraytes@uhy-br.com
(21) 3030-4662/ (21) 3030-4663

16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do Agente Fiduciário

H.COMMCOR DTVM LTDA

Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004,
São Paulo, SP
At.: Heidy Santana e Flaviano Mendes de Sousa
Telefone: +55 (11) 2127-2739 55 e (11) 2127-2758
E-mail: fiduciario@commcors.com.br

16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Pinheiros
CEP 05.425-020– São Paulo, SP
+55 (11) 3030-7177
E-mail: estruturacao@vortex.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Escriturador

Trata-se das mesmas informações apresentadas no item 16.6, anterior.

16.8 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta podem ser obtidas com a Securitizadora e na CVM

Para fins do disposto no Item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto da Securitizadora no endereço descrito acima.

16.9 Declaração de que o registro da Securitizadora se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado é parte integrante deste Prospecto Definitivo, na forma do "Anexo J".

16.10 Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto Definitivo

A Securitizadora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual é parte integrante deste Prospecto Definitivo, na forma do "Anexo K".

17. Outros Documentos e Informações que a CVM Julgar Necessários

Todos os documentos e as informações relevantes para a Oferta e para a tomada de decisão dos Investidores estão apresentadas neste Prospecto Definitivo, considerando, também, seus Anexos.

ANEXO A

Formulário de Referência da Securitizadora

(inserido na próxima página)

ANEXO B

Demonstrações financeiras consolidadas da Securitizadora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

(inserido na próxima página)

ANEXO C

Ata de reunião da diretoria da Securitizadora que aprovou a Operação
(inserido na próxima página)

ANEXO D

Estatuto social atualizado da Securitizadora

(inserido na próxima página)

ANEXO E

Cópia do Estatuto Social do Avalista PJ

(inserido na próxima página)

ANEXO F

Termo de Securitização
(inserido na próxima página)

ANEXO G

CPR-Fs 05/2023, 06/2023 e 07/2023

(inserido na próxima página)

ANEXO H

Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel

(inserido na próxima página)

ANEXO I

Contrato de Cessão Fiduciária

(inserido na próxima página)

ANEXO J

Declaração de que o registro da Securitizadora se encontra atualizado

(inserido na próxima página)

ANEXO K

Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

(inserido na próxima página)